**LEI Nº 3.552, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

Cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e dispõe sobre inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.

O PREFEITO DE JÓIA, Estado do Rio Grande do Sul**,** faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

Art. 1º É obrigatória a inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, no Município de Jóia.

Art. 2º A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei será executada, em nível municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 3º A inspeção sanitária e industrial, conforme o Art. 1 desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo único - O Médico Veterinário responsável poderá ter uma equipe que o auxilie na realização das inspeções.

Art. 4º Nenhum estabelecimento, industrial ou entreposto, assim definidos pela legislação vigente, que faz comércio municipal de produtos de origem animal, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, poderá funcionar no Município de Jóia sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização sanitária e industrial em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, com observância das exigências da legislação vigente.

Art. 7º A regulamentação e aplicação dos dispositivos da presente lei, será feita através de Decreto, Portarias e Instruções Normativas do Poder Executivo e em atendimento ao que dispõe o Código de Obras Municipal, o Código de Postura Municipal, a Lei Estadual nº 6.503 de 22 de dezembro de 1972, o Decreto Estadual nº 39.688 de 30 agosto de 1999 e o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.069 de 31 de maio de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jóia-RS,

Em 12 de setembro de 2017.

Adriano Marangon de Lima,   
 Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se,

Em 12 de setembro de 2017.

José Carlos de Salles Machado

Coordenador da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças